



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, s/ nº - Centro – Ipatinga – MG – CEP: 35160-011

Fone: (31)3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Pregão Eletrônico nº 01/2023 **Processo Licitatório nº 09/2023**

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na presidência, gabinetes e no Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes no Edital e anexos.”

Em 01/03/2023, às 15:26:56, o Processo Licitatório foi suspenso administrativamente pela Pregoeira para diligência a fim de verificar os documentos da proposta comercial ajustada da empresa **G&E Serviços Terceirizados Ltda** (5ª colocada).

Os referidos documentos foram enviados para a Comissão Interdisciplinar de estudos sobre a viabilidade da terceirização de serviços de apoio administrativo que emitiu o Parecer 006/2023 com algumas observações transcritas abaixo:

“Tendo analisado a tabela de apuração do percentual médio de recolhimento do PIS/Cofins apresentada pela empresa licitante verificou-se inconsistência no resultado final da alíquota efetiva sobre a coluna “base de calculo” cujo percentual apresentado não corresponde aos valores apurados na coluna “contribuição de vida”

...Com tudo isso, conclui-se que a Pregoeira deverá solicitar memória de calculo das alíquotas efetivas do PIS/Cofins apresentadas pela licitante tendo vista divergência na apuração realizada pela equipe técnica desta Casa Legislativa. “

Às 15h56min, a Pregoeira enviou e-mail com os seguintes dizeres:

*“Sr. Licitante,
Estamos encaminhando, em anexo, Parecer Contábil nº 006/2023, referente a análise da Proposta Comercial Ajustada de sua empresa. Informamos que está concedido o prazo máximo de até às 16h10min da presente data.
Atenciosamente,”*

Às 15h56min a empresa se manifestou da seguinte forma:

*“Prezados,
Solicitamos a prorrogação do prazo para envio, por mais 1(uma) hora.
Atenciosamente,”*

Às 15h59min a Pregoeira respondeu:

“Sr. Licitante,



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, s/ nº - Centro – Ipatinga – MG – CEP: 35160-011

Fone: (31)3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

*Será concedido o prazo máximo de até às 17h da presente data, sob pena de desclassificação.
Atenciosamente, “*

Às 16h34min a empresa respondeu da seguinte forma:

*“Prezados,
Segue em anexo, resposta ao Parecer 006/2023.
Favor confirmar recebimento.
Atenciosamente, ”*

E anexou dois documentos: Resposta da Diligência e Memória de Cálculo – PIS e Cofins.

Em seguida a Pregoeira e a Equipe de Apoio encaminharam os documentos acima citados para a Comissão Interdisciplinar de estudos sobre a viabilidade da terceirização de serviços de apoio administrativo para análise e emissão de Parecer.

Às 17h50min a Comissão Interdisciplinar de estudos sobre a viabilidade da terceirização de serviços de apoio administrativo emitiu parecer favorável à Proposta Comercial Ajustada da empresa, haja vista que todas as dúvidas foram sanadas.

Diante do exposto, às 17h55min a Pregoeira **classificou a Proposta Comercial da Empresa.**

Às 17:56:49 a Pregoeira suspendeu a sessão, visto que o sistema Compras.gov.br encerra às 18h, mas tanto a Pregoeira como a Equipe de Apoio iniciaram a análise dos documentos habilitatórios.

Às 18h36min a Pregoeira encaminhou para a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda e-mail com os seguintes dizeres:

*“Sr. Licitante,
Considerando o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 nos seguintes termos:
Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e*



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, s/ nº - Centro – Ipatinga – MG – CEP: 35160-011

Fone: (31)3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Solicitamos o envio da declaração dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública, conforme modelo anexo III do Edital.

Atenciosamente,"

No dia 02/03/2023, às 8h32min a empresa respondeu:

"Bom dia!

Prezada Ranússia,

Segue anexo Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,"

Após análise, a Equipe de Apoio e a Pregoeira concluíram que a empresa atendeu todos os documentos exigidos na habilitação, sendo então a empresa **G&E Serviços Terceirizados Ltda** HABILITADA.

Ranússia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Pregoeira